



Belo Horizonte, 11 de março de 2013.

Controle Processual

Processo n° 09020001225/12

Requerente: Jamis Prado de oliveira Junior

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Siqueira

Município: Belo vale

I - Do Relatório

Jamis Prado de oliveira Junior protocolizou, em 10/07/2012, junto ao NRRRA/Conselheiro Lafaiete requerimento para intervenção ambiental objetivando supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 2,06 ha para uso do solo, com finalidade de Mineração.

Os autos foram instruídos com a documentação pertinente, salientando-se a juntada de FCE, FOB, PUP, dentre outros documentos que serviram de subsídio à presente análise.

O Parecer Técnico elaborado pelo analista Santo Machado Neto, constante do Anexo III, conclui pela possibilidade de concessão do DAIA, estando inserida a propriedade no Bioma Mata Atlântica, segundo o mapa do IBGE, com base na lei federal nº 11.428/06, identificando-se, na área que se pretende realizar a expansão de lavra a fitofisionomia Cerrado em regeneração e brachiária. Identificou-se espécies como folha larga, pau-terra, goiaba, dentre outras.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

Conforme se infere do requerimento, pretende-se a expedição Documento Autorizativo (DAIA) para supressão de cobertura nativa sem destoca.

O parecer técnico, embora situe a propriedade nos limites de aplicação do Bioma Mata Atlântica, caracteriza a vegetação existente no local como pastagem, cerrado em regeneração, além de alguns indivíduos esparsos provenientes de Mata Atlântica.

A descrição técnica não nos permitiria enquadrar a vegetação ali existente em qualquer dos estágios sucessionais previstos na lei 11.428/06, mormente em razão da presença de pastagem e cerrado em regeneração. Contudo, ante a presença de remanescentes representativos do Bioma especialmente protegido, parece-nos que se trataria de uma transição a ensejar a aplicação da lei federal, enquadrando-se a área que se quer ver suprimida como se em estágio inicial se encontra-se.

No que trata da proteção da vegetação secundário em estágio inicial de regeneração, assim dispôs o art. 25 da lei federal:



Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nesse sentido, o pedido inicialmente formulado, encontra amparo.

Sugere-se no laudo técnico após a exploração florestal da área, fazer o decapeamento do solo fértil (solo orgânico e serrapilheira) mais a vegetação herbácea e a cobertura morta do solo, em profundidade média de 30 cm, o qual deverá ser estocado, sob forma de leiras, com altura máxima de 2 m. Durante o estabelecimento das leiras, fazer a aplicação, como forma de melhorar a fertilidade do solo.

Deverão ser aplicadas técnicas de terraplanagem, para facilitar o sistema de drenagem no local, sem acarretar em processos erosivos. Não fazer uso de fogo na área. Ao final da exploração da cava, o local deverá ser recuperado, conforme PRAD apensado ao processo, de responsabilidade dos Engenheiros Paulo Renato, CREA 130.644/D e Ângelo Luiz Assunção, CREA 149.499/LP, à página 13 do mesmo, a qual deverá ser isolada e onde ocorrerá a implantação de PTRF, de forma imediata.

Na área identificada no mapa existe uma construção, a qual deverá ser resguardada, assim como um acesso que levará da construção até a estrada de acesso da propriedade e que corta a área a ser recomposta.

Tais medidas, de caráter mitigador dos impactos advindos da atividade, deverão ser expressamente consignados no DAIA, caso as mesmas sejam acatadas pela COPA.

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, tal como requerida, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras a serem deliberadas pela COPA.

Natalia Lemos de Paula
Estagiária

Bruno Malta Pinto
Diretor de Controle Processual
MASP 1.220.033-3